



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 20 02

COMPLEMENTAR
LEI N.º 086 02

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 3.730, em 11 de dezembro de 2002.

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: -- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2002.

Súmula:- Dispõe sobre a alteração do Art. 94, da Lei Complementar nº 010/92, de 27/12/92, “Estatuto dos Servidores Públicos Municipais” e dá outras providências

Art. 1º - O Artigo 94, da Lei Complementar nº 010/92, de 27/12/92 “Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi, passa a vigorar com a seguinte redação:

DA GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO A FISCALIZAÇÃO E A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

“**Art. 94** – Ao servidor a quem compete privativamente o exercício de atividades relativas à fiscalização e à arrecadação municipal, poderá ser concedida gratificação de estímulo na base de até 100% (cem por cento) do respectivo vencimento básico”.

Art. 2º - A concessão da Gratificação de que trata a presente Lei, será de conformidade com a regulamentação por Decreto do Poder Executivo Municipal, levando-se em consideração a produtividade de cada Servidor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2002.



José Aparecido da Silva “Zezinho”,
Presidente


Nelson Mariano da Silva,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2002 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula: - Dispõe sobre a alteração do Art. 94, da Lei Complementar nº 010/92, de 27/12/92 “Estatuto dos Servidores Públicos Municipais” e dá outras providências.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P. - 71.230.462/0001-10
(E-mail) prefe@sarandi@net.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 561 - Cx. P 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 67111-230 SARANDI PARANÁ



LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2002

SÚMULA - Dispõe sobre a alteração do Art. 94, da Lei Complementar nº 010/92, de 27/12/92, “Estatuto dos Servidores Públicos Municipais” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Artigo 94, da Lei Complementar nº 010/92, de 27/12/92 “Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi”, passa a vigorar com a seguinte redação:

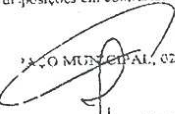
DA GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO A FISCALIZAÇÃO E A ARRECAÇÃO MUNICIPAL

“Art. 94 - Ao servidor a quem compete privativamente o exercício de atividades relativas à fiscalização e à arrecuação municipal, poderá ser concedida gratificação de estímulo na base de até 100% (cem por cento) do respectivo vencimento básico”.

Art. 2º - A concessão da Gratificação de que trata a presente Lei, será de conformidade com a regulamentação por Decreto do Poder Executivo Municipal, levando-se em consideração a produtividade de cada Servidor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SARANDI, 02 de dezembro de 2002.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 02.12.2002, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no “JORNAL DO POVO”, em 11 de dezembro de 2002. Edição nº 3.730 – QUARTA-FEIRA-

